

0007 - 001

verso aberto e aberto ao mundo, aberto ao universo, aberto
e receptivo à obter os que valem abrindo o horizonte da cultura
abriam e abrem o horizonte da cultura.

Deliberação nº 50 – 2ª Câmara

Aprovada em 15.06.83 – Processo nº 436/82

Interessado: Antônio Feliciano da Paixão

Assunto: Denuncia plágio da obra “AMENDOIM VENENOSO” de sua autoria.

Relator: Conselheiro J. Pereira

EMENTA:

Pendências que para solucioná-las exijam parecer de peritos oficiais, como as de plágios, devem ser, necessariamente, dirimidas no âmbito do Poder Judiciário, refugando da apreciação deste Conselho.

I – Relatório

Denuncia o Sr. Antônio Feliciano da Paixão a este CNDI – e pede a assistência do Colegiado – o fato de sua obra “Amendoim Venenoso” ter sido alvo de plágio por parte de Gilberto Silva e “Potyguar”. Junta partituras, um disco, citando ainda a editora responsável pela música em causa.

Os envolvidos na pendência foram ouvidos, cada qual dando a sua versão em relação à composição, contestando os acusados de plagiários a imputação que lhes é feita por Antônio Feliciano, juntando provas de suas alegações.

É o relatório.

II – Análise

O processo foi convenientemente analisado pelos órgãos técnicos deste CNDI, particularmente pela CODEJUR, cuja assessora jurídica, Vera Lúcia C. Corrêjo, na informação nº 51/83 (fls. 32 e 33), conclui que a pendência só poderá ser dirimida em juízo comum.

III – Voto

Nada há, com efeito, a acrescentar ao pronunciamento da CODEJUR. Questão de plágio, efetivamente, só pode ser dirimida pela Justiça, após os indispensáveis laudos periciais oficiais. Assim mesmo, em numerosos casos, a questão não fica convenientemente esclarecida, apesar da solução jurídica.

Cumpre lembrar que grandes nomes da literatura e da música, em seu tempo, também foram apontados como plagiários. Voltaire, acusado de plágio, disse, com sarcasmo: “A originalidade nada mais é do que uma imitação criteriosa”, enquanto que Mark Twain, com humor, sentenciou: “Adão tinha muita sorte: quando dizia

alguma coisa interessante sabia que ninguém tinha dito antes". O conhecido publicitário Duailibi, com muita oportunidade, escreveu num de seus artigos especializados, já faz algum tempo: "Copiar de um é plágio, mas de muitos é pesquisa..."

Disraeli, o grande primeiro-ministro da rainha Vitória, da Inglaterra, sentenciou, com a velha lógica britânica: "Os plagiadores possuem, pelo menos, o mérito da preservação".

O prof. Dr. Hans Holser, de Nova York, membro da Associação Americana para o Progresso das Ciências e autor de 40 livros, entre eles "O sobrenatural ao nosso alcance", pesquisou cientificamente o fenômeno do plágio. Neste livro – "O sobrenatural ao alcance de todos" – há o resultado da pesquisa, que é a seguinte:

"Muitas idéias parecem estar no ar e são simultaneamente percebidas por muitas pessoas, que nada têm a ver umas com as outras. A mesma descoberta é realizada em regiões muito distantes umas das outras, e peças de músicas semelhantes são escritas por pessoas que nada sabem uma da outra, mas utilizam o mesmo tema musical. Alguns filósofos explicam que existe um "espírito universal" do qual todo conhecimento se origina, e se alguém possui o instrumento certo poderá chegar a ele.

Mas também pode ser que qualquer espírito forte envie as suas ondas de pensamento, que são recebidas por outro, talvez a uma grande distância, sem que o perceptor tenha conhecimento de que a sua idéia provém de outro espírito. O mundo está cheio de plagiadores involuntários."

Isto dito por um psicólogo de renome internacional, que aliás confirma pesquisa de outro cientista, o físico nuclear Jean Charon (ver "O espírito, esse desconhecido", Ed. Melhoramentos, 1981), é de significativa importância nos exames de casos como o deste processo. Isto não quer dizer que não admitimos os plágios intencionais, que estes, por certo, existem, como tem sido demonstrado cabalmente em numerosas questões judiciais. O plágio intencional, contudo, não resiste a uma perícia bem conduzida por um técnico competente.

Meu voto, pois, é no sentido de o reclamante, Antônio Feliciano da Paixão -- se assim o entender e através de advogado -- requerer seja a questão que suscita dirimida na órbita do Poder Judiciário.

Brasília-DF, 15 de junho de 1983

J. Pereira
Relator

IV – Decisão da Câmara

Os conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade.

Henry Jessen
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro